



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 121/2016, de autoria do Senhor Deputado ALEX MANENTE, interposto contra decisão em Questão de Ordem proferida pelo Senhor Deputado ROGÉRIO ROSSO, Presidente da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal – CEDENUN, que, na reunião do dia 04/04/2016, resolveu que não caberia à Comissão decidir concretamente a respeito da (ir)regularidade do uso da Advocacia-Geral da União na defesa da Presidente.

O ilustre Deputado Recorrente, de forma sucinta, defende a tese de que a interpretação mais correta em relação ao art. 4º, VII, da Lei Complementar n. 73/93 é a de que a AGU pode assessorar a Presidente em assuntos de natureza jurídica quando do interesse da União, e não quando o interesse for pessoal, como no caso. Acrescenta que *na hipótese de impeachment por crime de responsabilidade, na forma da Denúncia, a AGU deveria defender a União judicial e extrajudicialmente e não a pessoa da Presidente da República a quem é atribuído o cometimento do crime de responsabilidade.*

É o relatório. **Decido.**

Primeiramente, registro que a decisão do Deputado Rogério Rosso **não** foi no sentido de considerar **correta**, com fundamento no art. 22 da Lei n. 9.028/95, a representação da Presidente da República na Comissão Especial, mas sim que **não competiria** àquela Presidência

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

decidir a respeito, se esmiuçando em assuntos que, naquele momento, não lhe diziam respeito. Na verdade, entendeu o ilustre Presidente da Comissão que seria *prerrogativa da denunciada indicar sua representação junto a esta Comissão na apresentação de sua manifestação*, não cabendo à Comissão impedir que a denunciada se pronuncie através de quem por bem entender que deva fazê-lo. Não houve, portanto, análise do mérito em si da questão de ordem, considerando correta e indiscutível a representação da Denunciada pela AGU.

E, de fato, em linha de princípio, parece-me razoável entender que aquela Comissão Especial não tinha nem tem competência para decidir sobre a regularidade na representação da Presidente, adentrando em questões que não lhe dizem respeito neste momento, já que a fase atual de admissibilidade da denúncia é *pré-processual*, o que significa dizer que ainda não há processo propriamente dito, nem, por consequência, defesa técnica propriamente dita.

Mas, por outro lado, não posso deixar de registrar que a questão de fundo envolve tema complexo, que certamente será objeto de análise pelo Senado Federal -- caso autorizada a instauração do processo pela Câmara dos Deputados -- quando, então, haverá o processamento e julgamento em si da denúncia e aquela Casa Legislativa deverá decidir sobre a regularidade da futura apresentação de defesa da Denunciada por intermédio do órgão de representação judicial da União.

A princípio, no entanto, salvo melhor juízo, causa realmente estranheza a participação da AGU nesse processo, como representante pessoal da Denunciada. Digo isso porque a AGU é órgão de representação do Estado e não de representação política do Governo. Não é demais

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

lembrar que a consequência de eventual condenação da Denunciada em processo de *impeachment* é indubitavelmente de natureza pessoal, por ensejar a perda do cargo. Não há envolvimento nem interesse jurídico da União nessa discussão, mas sim, insisto, interesse jurídico pessoal da Denunciada em não perder o cargo para o qual foi eleita. Não há como confundir a pessoa física da Denunciada com a pessoa jurídica da União.

Ante o exposto, com essas ressalvas, **nego provimento** ao Recurso n. 121/2016, de autoria do ilustre Deputado ALEX MANETE.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 06 / 04 / 2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente